

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 349/2014, de 30 de Abril de 2014.

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE
PERCEBEM VENCIMENTOS ACIMA DO VALOR
DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

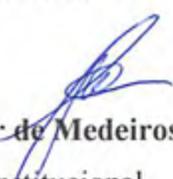
Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a conceder aumento salarial de 12,34% (doze vírgula trinta e quatro por cento) a todos os funcionários públicos municipais efetivos de Quixaba/PB, que percebem vencimentos acima do valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do presente Orçamento Financeiro em pleno vigor de conformidade com as unidades de despesas de pessoal de todas as secretarias e fundos municipais.

Art. 3º - Tal aumento salarial repõem as perdas salariais com a inflação dos anos de 2011 e 2012, 5,84% e 6,50% respectivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 30 de Abril de 2014.


Júlio César de Medeiros Batista
Prefeito Constitucional